



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

### Indicação Nº 15/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve vem expor e requerer o que segue, na forma de indicação a ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da tomada das seguintes medidas, que ora solicita:

Os adicionais de Insalubridade e Periculosidade são direitos previstos em lei, devidos a muitos servidores, em especial a algumas classes e funções que têm contato com agentes nocivos à Saúde (agentes *biológicos, químicos, físicos, radiológicos e ergonômicos*, etc.),

Temos leis de todas as formas e esferas que tratam do assunto, valendo destacar as seguintes:

1) A Portaria Ministerial do Trabalho nº 3.214, de 08/06/1978, que criou as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho. Esta Norma Regulamentadora - NR - estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação de medidas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Esta Portaria aprovou Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título 11, da CLT, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho – NR 1 a NR 28.

Com o advento desta Portaria, então, houve a consolidação das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho no Brasil, sendo que a NR-15 estabeleceu as atividades que devem ser consideradas insalubres, gerando direito ao adicional de insalubridade aos trabalhadores, onde menciona, dentre outros fatores, os agentes químicos, biológicos e contaminantes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

2) Em se tratando também especificamente dos cargos e funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias, estes foram devidamente regulamentados pela lei federal nº. 11.350/2006, vale ressaltar, esta que também regulamenta o texto Constitucional, e ressalta-se no corpo do artigo 9º da lei (acrescido pela Lei 13.342/2016):

*“§ 3º - O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base:*

*I - nos termos do disposto no art. 192 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, quando submetidos a esse regime; (Incluído pela Lei nº 13.342/2016)*

*II - nos termos da legislação específica, quando submetidos a vínculos de outra natureza. (Incluído pela Lei nº 13.342/2016)”*

3) A Emenda Constitucional nº 120, de 05/05/2022 que também trouxe acréscimo à Carta Magna, trata das questões de direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias em seu texto como segue:

*“Art. 198. (...)*

*§ 7º - O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

[...]

*§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.*

4) Além das normativas claras e objetivas da Legislação Federal, dos dispositivos específicos da Constituição Federal acima descritos, regularizou-se também no âmbito desta municipalidade o direito em questão que se requer, através da Lei Municipal nº 12/2022, como segue:

*“Art. 12. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão Competente do Poder Executivo, assegura aos agentes de que trata essa Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento-base.*

*Parágrafo único. O percentual (grau) do adicional de insalubridade será arbitrado a partir de laudo técnico que será elaborado por profissionais técnicos com a devida qualificação, ou ainda por empresa técnica qualificada contratada para essa finalidade, e sua aplicação será formalizada através de decreto do prefeito.”*

5) Os artigos 66 e 68 da Lei nº 099/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), necessitando tão somente de regulamentação específica, trata do assunto, bastando somente expedição de ato administrativo (Decreto Municipal baseado na elaboração de laudo técnico de insalubridade), considerando também e principalmente as legislações federais que tratam do assunto bem como nossa Constituição Federal e a NR-15.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

## Estado de Minas Gerais

Diante tudo que exponho acima, venho reafirmar a urgência de se resolver essa situação, tendo em vista a Indicação nº 09/2024, apresentada na reunião de 03/06/2024, não respondida até então pelo Executivo Municipal, razão pela qual venho então reforçar meu pedido de se observar as Leis e adotar providências urgentes quanto à regularização dos adicionais de insalubridade, pois, embora alguns servidores já o recebam, há dezenas de outros que ainda nem sequer tiveram atenção e análise técnica, e a eles é também garantido tal benefício, pois trabalham expostos a doenças, contaminações e outros fatores nocivos à sua saúde.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 2024.



Adriano Pereira Brito  
Vereador

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
LUCAS VÍTOR DELFINO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
VIRGÍNIA/MG**